



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Mônica Maria Silva de Souza

EMENTA: Regulariza a vida escolar de Mikaele Cristina Souza, conforme os termos deste Parecer.

RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira

SPU Nº 7217801/2016 | **PARECER Nº 0016/2017** | **APROVADO EM: 11.01.2017**

I – RELATÓRIO

Mônica Maria Silva de Souza, Coordenadora da 16ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE/Iguatu, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 7217801/2016, providências para regularizar a vida escolar da aluna Mikaele Cristina Souza, diante da situação a seguir relatada.

De acordo com a solicitante, Mikaele Cristina Souza estudou regularmente no Centro de Ensino Médio 01 do Gama, em Brasília - DF, o 1º ano do ensino médio, no ano de 2013, conforme declaração provisória para transferência da aluna. No ano de 2014, matriculou-se na 2ª série do ensino médio na Escola Luiza Távora, no município de Jucás, e, em 2015, concluiu a última etapa do ensino médio na mesma escola, conforme histórico escolar. Na declaração provisória, constatou-se que ela encontrava-se reprovada nas disciplinas de Química e Inglês, as quais ela fez progressão parcial no ano de 2015, obtendo êxito.

Após insistência da escola pela transferência definitiva, somente ao concluir o 3º ano do ensino médio, a aluna apresentou histórico escolar com os registros completos do 1º ano onde se verificou que a aluna havia sido reprovada nas disciplinas: Português, Artes, Física, Sociologia e Espanhol, além das disciplinas acima citadas.

Como vimos, a aluna apresenta uma lacuna referente às reprovações do 1º ano do ensino médio apesar das aprovações no 2º e no 3º ano dessa etapa. Assim sendo, necessita regularizar sua vida escolar para dar prosseguimento aos estudos no ensino superior.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0016/2017

III – VOTO DA RELATORA

Constatamos mais um caso em que a escola não demonstrou o devido cuidado com os procedimentos necessários no controle e nas condutas referentes à vida escolar e documental de seus alunos.

Nesse caso, verificamos que a aluna Mikaele Cristina Souza concluiu com êxito o 2º e o 3º ano do ensino médio, segundo documentos apresentados. Sendo assim, entendemos ser de responsabilidade da Escola Luiza Távora efetivar a classificação de Mikaele.

Para tanto, a escola deve submeter a aluna a uma avaliação do 1º ano, ou considerar a sua aprovação no 2º e no 3º ano, como resultado de sua aptidão para merecer conclusão na última etapa da educação básica.

Em assim sendo, lavrará ata especial registrando que a aluna foi classificada no 1ª ano mediante avaliação de aprendizagem e de sua aptidão cognitiva suficiente. Igual registro segue como observação no histórico escolar dela.

Recomenda-se à Escola Luiza Távora mais cautela e rigor administrativo e pedagógico na prática dos atos escolares que dizem respeito diretamente à vida escolar dos seus alunos, evitando, assim, comprometimentos ou prejuízos futuros para os educandos e para a própria imagem da instituição escolar.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2017.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB, em exercício

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE